DECRETO Nº 6720 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI E ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização; a importância da organização de uma estrutura administrativa e pedagógica específica, com definição de responsabilidades, atribuições e articulação entre os diferentes profissionais envolvidos na política de alfabetização; a necessidade de assegurar ações integradas voltadas à alfabetização das crianças, à recomposição das aprendizagens, ao acompanhamento pedagógico e ao uso qualificado das avaliações educacionais; a articulação do Município com as políticas e programas de alfabetização dos âmbitos federal e estadual, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Política de Alfabetização do Território Estadual – Educa Juntos; as instruções normativas municipais e as atribuições da função descritas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério – PCCRM;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Missal, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º - A estrutura de que trata este Decreto será composta por servidores e/ou cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, designados de acordo com a organização administrativa do Município, contemplando, sempre que possível, as seguintes funções:

I – Dirigente Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal de Ensino;

III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;

IV – Assessoria Pedagógica Municipal, composta por profissionais da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelo: acompanhamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; organização, aplicação, correção e análise das avaliações educacionais da SMED e avaliações externas, dos indicadores de alfabetização;

VI – Demais servidores e profissionais da Secretaria Municipal de Educação que forem designados para atuação nas ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único: A composição poderá ser ajustada conforme a estrutura administrativa e a disponibilidade de cargos e servidores do Município, preservadas as atribuições e finalidades estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Compete à estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – Participar da elaboração, implementação e atualização da Política Municipal de Alfabetização;

II – Articular as ações municipais às políticas de alfabetização dos âmbitos federal e estadual, respeitando as especificidades e necessidades da rede municipal de ensino;

III – acompanhar a implementação das ações de alfabetização nas instituições de ensino da rede municipal;

IV – Promover e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente aqueles envolvidos diretamente com os processos de alfabetização;

V – Acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem e os resultados das avaliações externas e internas relacionados à alfabetização;

VI – Analisar dados e indicadores educacionais, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;

VII – Orientar as equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores quanto às ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens e desenvolvimento das habilidades previstas para cada etapa de ensino;

VIII – Acompanhar a execução dos planos, programas e ações municipais relacionados à alfabetização;

IX – Promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, instituições de ensino, equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores;

X – Elaborar relatórios, registros e documentos técnicos referentes ao acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XI – Propor estratégias de intervenção pedagógica a partir da análise dos resultados de aprendizagem;

XII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;

XIII – Participar da elaboração de planos de ação, protocolos, orientações e demais instrumentos necessários à implementação da política;

XIV – Articular-se com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando instituído;

XV – Desenvolver outras ações correlatas necessárias ao fortalecimento da política municipal de alfabetização.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, de acordo com sua organização administrativa e disponibilidade de pessoal, a alocação de cargos e/ou servidores para atuação na estrutura instituída por este Decreto, garantindo condições institucionais para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º - Os servidores designados para atuação na estrutura da Política Municipal de Alfabetização permanecerão vinculados aos seus respectivos cargos e órgãos de origem, quando for o caso, exercendo as atribuições previstas neste Decreto de forma articulada com suas funções administrativas e pedagógicas.

Art. 6º - A estrutura instituída por este Decreto deverá atuar de forma integrada com:

I – As instituições da rede municipal de ensino;

II – As equipes gestoras e coordenações pedagógicas;

III – Os professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

V – Os demais setores da Administração Municipal envolvidos com as ações educacionais;

VI – As instâncias de articulação e colaboração dos âmbitos estadual e federal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação manterá registros documentais das ações desenvolvidas pela estrutura instituída por este Decreto, incluindo, conforme a pertinência:

I – Atos de designação dos servidores;

II – Organograma ou documento equivalente;

III – Planos de ação;

IV – Relatórios de acompanhamento;

V – Registros de reuniões e formações;

VI – Documentos de monitoramento das avaliações e indicadores;

VII – Demais documentos comprobatórios das ações realizadas.

Art. 8º - A estrutura administrativa e pedagógica instituída por este Decreto constitui mecanismo permanente de fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições legais e administrativas vigentes.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente e as normativas educacionais aplicáveis.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE SETEMBRO DE 2026

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal